



Ofício - Reitoria 180/2019 - RT/IFMS  
Processo n. [23347.012413.2019-30](#)

Campo Grande, 2 de julho de 2019

Ao Senhor Senador  
Nelsinho Trad  
Senado Federal  
Anexo I, Pavimento 24, Praça dos Três Poderes  
70.165-900 - Brasília-DF

Assunto: **Apoio recursos - Ministério da Educação Lei Orçamentária 2020**

Referência: *Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo n. 23347.012413.2019-30*

Senhor Senador,

1. Diante do apoio recebido de Vossa Excelência em prol da Educação Profissional, Científica e Tecnológica no estado de Mato Grosso do Sul.
2. Considerando as ações desenvolvidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF).
3. Considerando que em 2018, no texto aprovado pelo Congresso Nacional, no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2019, continha, no Capítulo IV das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, na Seção I Das diretrizes gerais, no Art. 22, o seguinte texto:

*Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2018, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

4. Considerando Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2019 que trata sobre Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020, e considerando que o referido Artigo não foi apresentado no referido Projeto.
5. Solicitamos o apoio de V.Sa para que seja **aditivada** a inserção do texto abaixo, depois do Art. 21 do Projeto de Lei e para isso encaminhamos as informações necessárias para inserção no Sistema:

Proposição: **Aditiva**

Referência (Texto Atual): **Capítulo IV das Diretrizes para Elaboração e Execução dos Orçamentos da União, na Seção I Das diretrizes gerais.**

Texto Proposto: **Inserção do texto Depois do Art. 21, como sendo o Art. 22**

**Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a respectiva Lei destinarão recursos para as despesas do Ministério da Educação em montante, no mínimo, igual ao aprovado na Lei Orçamentária de 2019, corrigido na forma do inciso II do § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

Justificativa:

**Acredita-se que a Educação é o eixo motriz para o desenvolvimento do país e, como tal, deve ser a prioridade de qualquer governo. Assim, entende-se que é fundamental assegurar para o próximo ano ao menos um orçamento mínimo para o prosseguimento das atividades do Ministério da Educação.**

**Ressalta-se ainda que o texto proposto é uma práxis de governos anteriores, integrando o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) há anos, como forma de demonstrar que a prioridade do Estado é o investimento na Educação, que constitui o maior capital intelectual e social de um país.**

6. Solicitamos ainda, a divulgação aos demais parlamentares da Bancada Federal para que apresentem a mesma proposição, além do apoio por meio de **Voto** para o retorno do referido texto ao Projeto de Lei.

7. Agradecemos antecipadamente a atenção despendida e colocamo-nos à disposição para maiores informações por meio da Chefia de Gabinete da Reitoria do IFMS, Emerson Corazza, gabinete@ifms.edu.br, 6733789622, 67999421361.

Atenciosamente,

LUIZ SIMÃO STASZCZAK  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Luiz Simao Staszczak, REITOR - CD1 - IFMS**, em 02/07/2019 10:01:47.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 68103

**Código de Autenticação:** 0ed073ccb2

